



Município de Enéas Marques

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE 13/2024

CONTRATANTE (UASG)

454098 – Município de Enéas Marques

OBJETO

Processo de contratação de material didático, mais especificamente apostilas que complementem o processo de ensino e aprendizagem, servindo de apoio e facilitando o trabalho dos professores e promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes, visto que elas apresentam conteúdos de todas as áreas do conhecimento: Campos de experiência matemática, linguagens, ciências humanas e ciências da natureza, que serão aplicados para os alunos da Educação Infantil e ensino fundamental de 1º ao 5º ano do Município de Enéas Marques/PR. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 342.363,40 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Não se aplica.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não se aplica.



Município de Enéas Marques

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	3
3.	ENQUADRAMENTO LEGAL	4
4.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
5.	PREÇO E PAGAMENTO	5
6.	RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:.....	7
7.	SOLICITAÇÃO PARECERES:	8
8.	COMUNICAÇÃO:	8



Município de Enéas Marques

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

(Processo Administrativo n.º 84/2024)

Torna-se público que o(a) Município de Enéas Marques-Pr por meio do(a) Departamento de Planejamento e Contratações sediado(a) Avenida Joaquim Bonetti, nº 579, Bairro Centro, Enéas Marques/PR, CEP: 85.630-000, realizará, contratação por inexigibilidade de licitação na hipótese do artigo 74, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1.865, de 28 de dezembro de 2024, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento trata-se de contratação de material didático, mais especificamente apostilas que complementem o processo de ensino e aprendizagem, servindo de apoio e facilitando o trabalho dos professores e promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes, visto que elas apresentam conteúdos de todas as áreas do conhecimento: Campos de experiência matemática, linguagens, ciências humanas e ciências da natureza, que serão aplicados para os alunos da Educação Infantil e ensino fundamental de 1º ao 5º ano do Município de Enéas Marques/PR. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Enéas Marques tem a responsabilidade de assegurar o acesso e a permanência dos educandos no ambiente escolar, conforme o dever estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional. Diante dessa responsabilidade, o município se empenha em garantir uma educação de qualidade, que ofereça aos alunos as capacidades necessárias para se tornarem economicamente produtivos, desenvolverem meios de vida sustentáveis, contribuir para sociedades pacíficas e democráticas e melhorar seu bem-estar individual.

A busca pela qualidade educacional é um objetivo fundamental, e para alcançá-la, é necessário atender a uma série de requisitos, que podem variar conforme os aspectos econômicos, sociais e culturais. Entre os principais requisitos para garantir uma educação de qualidade, destacam-se: o acesso universal à educação, a formação e valorização de professores qualificados e bem preparados, a construção de um currículo relevante e adequado às necessidades locais e globais, a oferta de uma infraestrutura educacional de qualidade, que seja bem equipada e segura, a criação de um ambiente inclusivo e respeitoso em relação à diversidade, a participação ativa de toda a comunidade escolar, sistemas de avaliação contínua e eficazes, recursos financeiros adequados e bem distribuídos para o sistema educacional e a implementação de tecnologias educacionais que promovam a alfabetização digital para professores e alunos.

Além disso, é essencial assegurar práticas pedagógicas que atuem como mediadoras da aprendizagem, promovendo um ambiente coletivo de aprendizado que oportunize aos alunos ampliar seu universo cognitivo e relacional. Isso envolve a interação com o saber de maneira contextualizada, tratando ativamente as informações e permitindo que os alunos valorizem tanto o trabalho individual quanto o coletivo. O desenvolvimento de estratégias sistemáticas e ocasionais de ensino contribui para que as crianças se desenvolvam de maneira integral, alcançando a autonomia que se espera de cada um



Município de Enéas Marques

deles. Esse processo visa garantir a continuidade e a consistência do desenvolvimento educacional, preparando-os para os desafios do futuro.

A adoção de métodos de ensino diversificados e flexíveis é um aspecto crucial, pois esses métodos atendem melhor às diferentes necessidades dos alunos. Ao incorporar diferentes abordagens pedagógicas, o ensino pode ser mais eficaz na promoção do aprendizado de todos os estudantes. Para que isso seja possível, é indispensável dispor de materiais didáticos de qualidade, que favoreçam e enriqueçam o trabalho dos professores, além de garantir um ensino inovador, alinhado aos avanços sociais, culturais e tecnológicos. Isso permitirá que a educação se mantenha atualizada e relevante, preparando os alunos para um mundo em constante mudança.

Um método de ensino sólido, organizado, padronizado e eficiente é imprescindível para que os resultados esperados sejam alcançados. Esse método deve ser capaz de desenvolver plenamente as habilidades e competências necessárias para cada etapa da formação dos alunos. A busca constante pela melhoria da qualidade da educação básica, no âmbito de competência dos municípios, é essencial para garantir o pleno atendimento ao princípio da garantia de um padrão de qualidade, conforme o artigo 206, VII, da Constituição Federal.

Para que a melhoria da educação básica seja alcançada, a parceria com entidades privadas de ensino pode ser um instrumento valioso. Essas parcerias têm o potencial de compartilhar procedimentos, práticas pedagógicas e conhecimentos que enriquecem o desenvolvimento do ensino público, criando um ciclo de aprendizagem mútua que beneficia tanto as instituições públicas quanto as privadas.

Portanto, os métodos de ensino devem ser planejados de forma a assegurar práticas pedagógicas que incentivem a aprendizagem mediada em um ambiente coletivo. Isso permitirá que os alunos ampliem seus horizontes cognitivos e relacionais, interajam com o conhecimento de maneira crítica e contextualizada, e desenvolvam sua autonomia de forma integral. O objetivo final é criar um sistema educacional que promova o desenvolvimento pleno dos alunos, preparando-os para os desafios da vida pessoal, social e profissional, e garantindo que todos tenham acesso a uma educação de qualidade, inclusiva e transformadora.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

Em princípio, a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, revela o dever da Administração em realizar o processo de licitação para aquisição de bens e serviços, figurando as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade em exceções, notadamente, prescritas em lei.

Sobre essa exigência legal, é possível se desenvolver o raciocínio de que, sempre que possível, a Administração deve se abster de não realizar licitação e ao exercer a discricionariedade permitida nos moldes da Lei nº 14.133/2021, deve justificar sua opção conforme o caso.

A inexigibilidade poderá ocorrer apenas quando, comprovadamente, ficar caracterizada a inviabilidade de competição, por alguns dos incisos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no inciso I do Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 consolidada, com documentação apensada aos autos deste processo, fatos estes estão ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”



Município de Enéas Marques

Como pode ser verificado na orientação objetiva sobre inexigibilidade, entendemos que a contratação direta de serviços de prestador exclusivo, difunde-se a contratação de distribuidores e prestador de serviço especializado/autorizado de marcas específicas, neste caso fornecidos pela GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA. A empresa a ser contratada é fornecedora/fabricante exclusiva do Sistema de Ensino Aprende Brasil e do Letrix: Desafios de Aprendizagem, em todo território nacional.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Enéas Marques/PR, conforme indicado no termo de referência, sendo:

Referência Dotação	Ação	Elemento	Vínculo
599	2016	33390320000000000000	104
600	2016	33390320000000000000	103

5. PREÇO E PAGAMENTO

O valor global proposta pela empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA – CNPJ : 75.104.422/0008-82, para contratação de materiais didáticos, objeto desta inexigibilidade de licitação é R\$ 342.363,40 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



Município de Enéas Marques

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento



Município de Enéas Marques

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha desta Administração Municipal para a contratação direta da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ/MF sob nº 75.104.422/0008-82, Inscrição Estadual nº 90.717.140-01, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.310-000, justifica-se pelo fato da empresa possuir os direitos exclusivos de edição e comercialização do Sistema Aprende Brasil, bem como possui notória especialização no ramo educacional.

A empresa oferece um material didático que já demonstrou eficácia, evidenciada pelos excelentes resultados em avaliações internas e externas. O uso desse material assegura que os conteúdos abordados estejam em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, contribuindo para uma formação sólida e coerente para os estudantes.

O Sistema de Ensino Aprende Brasil, fornece um conjunto de ferramentas inovadoras entre si, visando atender crianças, alunos e professores com materiais impressos, digitais, acompanhamento pedagógico, ferramentas de monitoramento e avaliação.



Município de Enéas Marques

Portanto, ao optar pelo Ensino Aprende Brasil, a administração pública valoriza a especialização da empresa e prioriza a qualidade da educação oferecida. Isso garante que os educandos recebam um ensino relevante e consistente ao longo de sua trajetória escolar.

7. SOLICITAÇÃO PARECERES:

Postulamos parecer contábil indicando se existe rubrica orçamentária e saldo caso seja necessário realizar reserva orçamentária para execução das aquisições; se existente, indicar a respectiva dotação vinculada ao respectivo departamento.

Demandamos parecer jurídico sobre a inexigibilidade/dispensa ou necessidade de licitação, em sendo esse o caso, a modalidade do processo licitatório.

8. COMUNICAÇÃO:

Finalmente, comunicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a situação de inexigibilidade neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos ratificação, para que possamos dar continuidade a contratação no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme artigo 54, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 consolidada.

Enéas Marques/PR 18 de dezembro de 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito municipal